



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.141, de 18 de outubro de 1995.

"Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e determina outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE como instrumento de suporte financeiro para a implementação dos programas de proteção dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - A dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atender ao programa de atendimento à criança e ao adolescente;

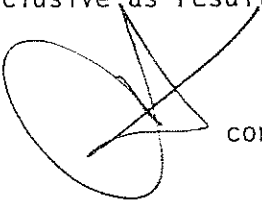

II - Os recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - As doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - Outros recursos que lhe forem destinados;

VI - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

 continua... 



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.141/95-fls.02.

Parágrafo Único - Os recursos discriminados neste artigo se destinam exclusivamente ao atendimento de programas de proteção integral à criança e ao adolescente.

Artigo 3º - As operações utilizadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão levadas a efeito através de mecanismos orçamentários próprios da Municipalidade.

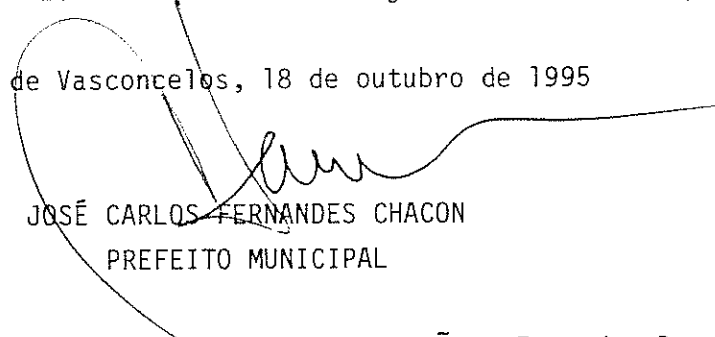
Artigo 4º - A Contabilidade do Município deverá implantar sistema interno específico para a movimentação e controle dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fornecendo os informes que diretamente lhe forem solicitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outros órgãos da Administração.

Artigo 5º - O Prefeito poderá delegar ao Servidor da Secretaria da Promoção Social ou outro Servidor, a incumbência de autorizar despesas à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e assinar os respectivos cheques, sempre em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

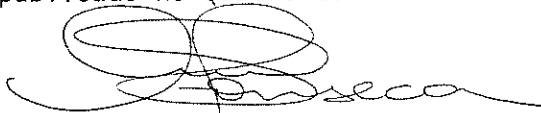
Artigo 6º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de outubro de 1995


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda- Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO